



V. REGULAMENTO DO CURSO
MESTRADO

5.1. OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), oferece curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, regendo-se pelo Regimento do Setor de Pós-Graduação e por este Regulamento.

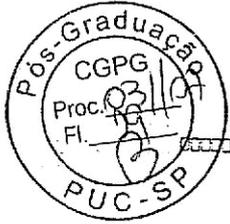
Artigo 2º - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária tem por Objetivos Gerais:

- I. proporcionar o conhecimento e a avaliação do fenômeno literário;
- II. criar condições acadêmicas estimuladoras e favoráveis ao aprofundamento das questões teóricas mais atuais sobre Literatura e Crítica Literária;
- III. desenvolver a pesquisa científica, de modo a facultar o conhecimento do fenômeno literário em sua especificidade, no âmbito das Literaturas Vernáculas e/ou Infanto-Juvenil, bem como no amplo contexto de correlações de que faz parte;
- IV. divulgar a produção docente e discente, de acordo com as prioridades de pesquisa estabelecidas pelo Programa;
- V. criar condições para uma adequada articulação entre os cursos de Literatura em nível de Graduação, Pós-Graduação *Lato-Sensu* e Pós-Graduação *Stricto-Sensu*;
- VI. manter contato, colaborar e estabelecer intercâmbios e convênios com centros de pesquisa nacionais e estrangeiros que atuem no âmbito da Literatura.

Artigo 3º - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária, em nível de Mestrado, tem como objetivos específicos:

- I. preparar professores para o exercício da docência na área da literatura, da análise e da crítica literárias e/ou áreas afins;





- II. favorecer a formação de profissionais envolvidos com atividades relacionadas direta ou indiretamente com os estudos literários;
- III. propiciar condições para a formação de pesquisadores de alto nível, aptos a construir criticamente novos parâmetros de ensino, pesquisa e atuação no domínio do literário;
- IV. estimular, seja no âmbito da docência, seja no da pesquisa, seja no desenvolvimento de atividades ligadas à literatura, a busca de soluções críticas e criativas relacionadas com problemas advindos da prática profissional;
- V. atribuir, mediante regime didático e científico, o título de Mestre em Literatura e Crítica Literária aos alunos que cumprirem todos os créditos, bem como preencherem todas as exigências e requisitos estabelecidos.

5.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atividades do Programa estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes unidades:

- I. Colegiado do Programa
- II. Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG)
- III. Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE)
- IV. Conselho Universitário (CONSUN)

Artigo 5º - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária conta com um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos professores permanentes e pelos alunos, e nomeados pelo Presidente da Comissão Geral de Pós-Graduação, conforme Artigo 22 do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

§ único - O mandato do Coordenador, bem como do Vice-Coordenador, é de dois anos.

Artigo 6º - As atribuições que competem ao Coordenador do Programa são:

- I. supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;





- II. responder junto ao presidente da Comissão Geral de Pós-Graduação da PUCSP pelos assuntos de natureza técnica e administrativa relativas ao Programa;
- III. convocar e presidir reuniões dos professores para planejamento e avaliação das atividades do Programa;
- IV. responsabilizar-se, junto com os demais professores, pelo nível científico do Programa;
- V. responder pelos assuntos do expediente do Programa;
- VI. integrar a Comissão Geral de Pós-Graduação da PUCSP.

Artigo 7º - O Programa é dirigido por um colegiado constituído pelo corpo de professores permanentes e por alunos representantes, cujo número não poderá ser superior ao número de professores do programa.

Artigo 8º - O Colegiado reúne-se mensalmente, no período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço dos seus membros efetivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 9º - Cabe ao Colegiado do Programa:

- I. aprovar o Plano Acadêmico anual ou semestral do Programa, no qual deverão ser elencadas as disciplinas, seminários, atividades programadas e atividades complementares relativas ao período (semestre ou ano) subsequente;
- II. avaliar as atividades desenvolvidas no Programa;
- III. decidir sobre matéria de natureza acadêmico-administrativa.

Artigo 10 - O corpo docente do Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária é composto pelo conjunto de professores permanentes do Programa:

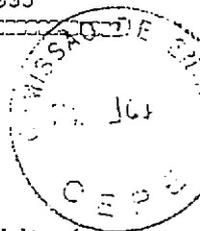
§1.º Todos os professores permanentes devem ter pelo menos o título de Doutor;

§2.º Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores visitantes temporários, mediante indicação de um ou mais membros do programa, desde que aprovados pelo Colegiado.





1993



5.3. ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 11 - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária é constituído por uma única área de concentração: Literatura e compreende uma linha de pesquisa, a saber: Teoria e Crítica Literárias

Artigo 12 - As atividades do Programa para o Mestrado envolvem:

1. Disciplinas de Formação Geral
2. Disciplinas Eletivas
3. Atividades Programadas
4. Elaboração da Dissertação

§1.º - As disciplinas de formação geral são obrigatórias para todos os alunos do mestrado. Totalizam 9 créditos (3 para cada disciplina) e são oferecidas com o objetivo de fornecer bases teóricas imprescindíveis aos estudos na área da Literatura. São elas:

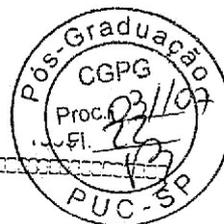
1. Teoria da Literatura
2. Correntes da Crítica Literária
3. Projeto de Pesquisa

§2.º - As disciplinas eletivas são escolhidas pelo mestrando, em comum acordo com o orientador, dentro do elenco oferecido pelo programa ou por outros programas afins, seja da PUCSP, seja de outras I. E.S. No conjunto das eletivas, o aluno deverá cumprir um total de 9 nove créditos. Estas disciplinas têm o objetivo de subsidiar, teórica e metodologicamente, sua formação como pesquisador e seu projeto de dissertação. São elas:

1. Literatura e Cultura
2. Literatura e Estética
3. Literaturas Vernáculas: Tópicos Crítico-Analíticos
4. Literatura Infante-Juvenil: Tópicos Crítico-Analíticos

§3.º - As atividades programadas são oferecidas a todos os alunos do mestrado com o objetivo de subsidiar não só a elaboração de seu projeto de dissertação e de sua pesquisa, mas também a sua produção intelectual. Essas atividades deverão ser documentadas com certificados e xerox da publicação. Prevêem 4 (quatro) créditos que poderão ser cumpridos a partir das seguintes alternativas:





ATIVIDADES(*)	No. DE CRÉDITOS
1. Atuação em Grupos de Trabalho e/ou Núcleos de Pesquisa por, no mínimo, um semestre letivo, com apresentação de trabalho, conforme normas específicas do Núcleo	01
2. Participação em congressos, ciclos de palestras ou similares com apresentação de trabalho	01
3. Publicação em anais de congressos e/ou artigos em periódicos (com conselho editorial) nacionais/internacionais	01
4. livro publicado (como autor)	02
5. livro publicado (como organizador)	01

(*) Essas atividades poderão ser ampliadas a partir de novas propostas avaliadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa. Os Grupos de Trabalho e/ou Núcleos de Pesquisa, por sua vez, serão compostos pelos docentes e vinculados às Linha de Pesquisa do Programa. Também aprovados pelo Colegiado, cada um terá um professor como coordenador e deverá ser formalizado para o registro institucional.

§4.º - A elaboração da dissertação compreende um programa individual de atividades preparado juntamente com o professor orientador, cuja execução é por ele acompanhada durante um período mínimo de dois semestres letivos e máximo de quatro. A elaboração da dissertação equivale a 8 (oito) créditos.

Artigo 13 - A estrutura curricular do Programa prevê o cumprimento de 30 créditos para a conclusão do Mestrado

Artigo 14 - O quadro demonstrativo da carga horária do Programa, bem como dos créditos, é o seguinte:





Disciplinas e/ou Atividades	n.º Disc. X n.º Créd.	Créd. X H/aula	TOTAL
03 Disciplinas Obrigatórias	03 disc. X 03 créd.	= 09 créd. X 75 h./at.	675 hs
03 Disciplinas Eletivas	03 disc. X 03 créd.	= 09 créd. X 75 h/at.	675 hs
Atividades Programadas	04 créditos	= 04 créd. X 75 h/at.	300 hs
Elaboração de Dissertação	08 créditos	= 08 créd. X 75 h/at.	600 hs
Total		= 30 créd.	2250 hs

Artigo 15 - De acordo com o quadro demonstrativo do Artigo anterior, as horas/aula supõem quatro horas/estudo semanais obrigatórias para o aluno. A unidade de crédito equivale, portanto, a 5 horas-atividade, correspondendo a aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e preparo da dissertação. O cumprimento de cada crédito corresponde a 15 semanas, totalizando, assim, 75 horas/atividades semestrais.

Artigo 16 - O Programa pode aceitar transferência de aluno de outras Instituições de Ensino Superior desde que:

- I. haja vagas;
- II. sejam satisfeitos os critérios fixados;

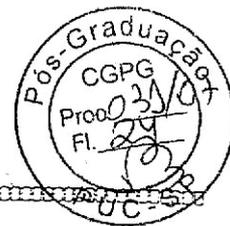
§ único - Os alunos transferidos poderão requerer transferências dos créditos obtidos na instituição de origem, até o máximo de 30% dos créditos exigidos pelo Programa.

Artigo 17- Para elaboração de sua dissertação de mestrado, o pós-graduando é orientado a escolher, dentre os docentes do Programa, aquele que desenvolve pesquisa em área afim com seu projeto.

§1.º - Os primeiros seis meses de orientação são entendidos como pré-orientação, tendo em vista testar a eficácia da interação orientador/orientando;

§2.º - Ao aluno é facultado, mediante justificativa, solicitar ao Coordenador do Programa mudança de orientador;





§3.º - No caso de impedimento temporário ou definitivo do Professor-Orientador, o Coordenador do Programa, de comum acordo com o candidato, deve indicar substituto, passando a este todas as atribuições de orientador.

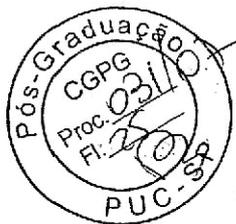
Artigo 18 - Compete ao Professor-Orientador, em relação ao respectivo orientando:

- I. manter encontros periódicos para orientação, tendo em vista acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que levarão o orientando a sua dissertação de mestrado;
- II. ajudar no Plano de estudos do seu orientando, aconselhando-o na escolha de disciplinas eletivas, atividades complementares, tendo em vista a elaboração de sua dissertação;
- III. acompanhar e controlar a execução do plano de estudos e de pesquisa do orientando, propondo alterações quando necessárias;
- IV. indicar disciplinas ou atividades que, mesmo ultrapassando os créditos mínimos exigidos, mostrem-se indispensáveis para a consecução do projeto do pós-graduando;
- V. verificar o cumprimento das normas regimentais do Programa tais como cumprimento de créditos, proficiência em língua estrangeira;
- VI. propor, ao Colegiado do Programa, banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa Pública de Dissertação;
- VII. elaborar relatório de Orientação e autorizar a defesa da dissertação;
- VIII. presidir banca Exame de Qualificação e Banca de Defesa de Dissertação;

Artigo 19 - O número de orientandos por orientador deve ficar em torno de 6 (seis), sendo inaceitável que ultrapasse de 8 (oito) o número máximo de alunos.

Artigo 20 - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador à Coordenação do Programa, quando este achar que o aluno preenche as condições necessárias para submeter-se ao exame.





§1.º - O exame de que trata este artigo versará sobre a elaboração preliminar da dissertação e será feito por uma banca examinadora, composta pelo Orientador e mais dois professores doutores, sendo um necessariamente do Programa, indicados em comum acordo com a Coordenação do Programa.

§2.º - O resultado da avaliação será expresso de acordo com os níveis previstos no Artigo 29, sendo aprovado, o aluno que obtiver, no mínimo, o nível C;

§3.º - O Exame de Qualificação tem validade por um ano. Se dentro desse prazo não for depositada a Dissertação, o candidato terá de se submeter a outro exame.

Artigo 21 - O Programa terá de manter uma Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa, por um docente e por um discente, indicados pelo Colegiado do Programa.

§1.º - Cabe à Comissão de Bolsas avaliar novos projetos e relatórios semestrais dos bolsistas, para o que terá de se reunir semestralmente.

§ 2.º - O resultado das avaliações de novos projetos e de relatórios de pesquisa serão sempre públicos.

5.4. SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 22- Podem inscrever-se no Programa de Estudos Pós-Graduados em **Literatura e Crítica Literária** os bacharéis em Letras e graduados em áreas afins.

§1.º - É vedada a inscrição de candidatos portadores de licenciatura curta;

§ 2.º - No caso de cursos não credenciados ou de Universidades estrangeiras, o título deve ser reconhecido pela Comissão Geral de Pós-Graduação.

Artigo 23 - A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão de Professores, nomeada e presidida pelo Coordenador do Programa, que levará em conta os seguintes requisitos:





- I. análise da documentação do candidato, constituída do Curriculum Vitae e do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- II. prova escrita de uma língua estrangeira: espanhol, francês ou inglês, para aferir a capacidade de leitura e compreensão do candidato;
- III. entrevista com a Comissão de Seleção com a perspectiva de aferir a maturidade intelectual do candidato.

§1.º - O aluno que não alcançar a nota 7 (sete) na seleção em língua estrangeira poderá, no prazo de um semestre, após admissão no Programa, comprovar sua proficiência, por meio de novo exame ou de aprovação em curso de proficiência em língua estrangeira, oferecido pela própria PUCSP, em nível de extensão.

§2.º - A nota mínima para aprovação em todo e qualquer procedimento avaliativo durante a seleção de candidatos é 7.0 (sete).

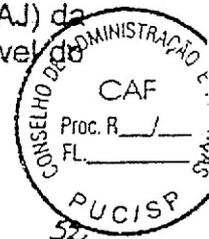
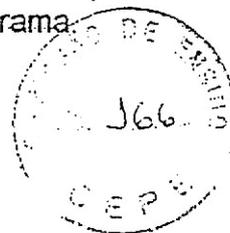
Artigo 24 - Poderão ser aceitos alunos especiais nas disciplinas oferecidas pelo Programa, quando devidamente justificados perante o Coordenador, o qual ouvirá previamente o Professor responsável pela disciplina em pauta.

§ único - Para o disposto neste artigo, entende-se por aluno especial aquele que manifeste interesse em cursar determinadas disciplinas isoladamente, não estando vinculado a nenhum Programa de Estudos Pós-Graduados integrante do Setor de Pós-Graduação da PUCSP.

5.5 – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 25 - É obrigatória a frequência mínima de 86,6% do total de horas/aula previstas para Disciplinas e Atividades Programadas no semestre, salvo os casos previstos em lei. O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar ~~trancamento~~ de matrícula, obedecendo, no caso, os prazos previstos no calendário escolar do setor de pós-graduação da PUCSP, sob pena de ser considerado nela reprovado.

§ 1.º - O aluno que, por razões relevantes, tiver de abandonar a disciplina após trancamento regular, deverá requerer o "abandono justificado" (AJ) da mesma. Este pedido somente será deferido se acompanhado de parecer favorável do professor da disciplina e despacho do Coordenador do Programa.





§ 2.º - O aluno que tiver, no conjunto do curso, três reprovações e/ou "abandono justificado" (AJ) será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3.º - Trancamento de matrícula ou "abandono justificado" (AJ) não implicará dilatação do prazo máximo para conclusão do curso de Pós-Graduação, previsto no respectivo regulamento.

Artigo 26 - O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se num determinado semestre, poderá requerer seu afastamento temporário do Programa. Esse afastamento poderá ser feito até dois semestres consecutivos ou não consecutivos e não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

Artigo 27 - Será desligado do Programa o aluno que:

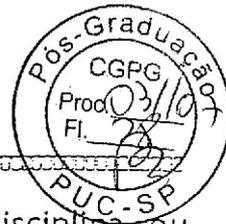
- I.- não tendo solicitado afastamento, não se matricular em dois semestres consecutivos;
- II.- for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III.- não demonstrar, no prazo de dois semestres, sua Proficiência em uma língua estrangeira;
- IV.- não obtiver seu título no prazo especificado pelo Programa;
- V.- não cumprir outras exigências previstas no Regulamento do Programa;

Artigo 28 - O aproveitamento de cada disciplina ou atividade será avaliado segundo opção do docente responsável e expresso nos níveis e escalas seguintes:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO
A	9,0 a 10,0	Excelente (com direito a crédito)
B	8,0 a 8,9	Bom (com direito a crédito)
C	7,0 a 7,9	Regular (com direito a crédito)
R	0,0 a 6,9	Reprovado

307





§1.º - tem direito aos créditos correspondentes à disciplina ou atividade o aluno que obtiver, no mínimo, o nível C.

§2.º - além da avaliação do aproveitamento em cada disciplina ou atividade, prevista no "caput" deste artigo, os alunos serão submetidos à verificação de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos por este Regulamento.

§3.º - os alunos que obtiverem nível C em três disciplinas e/ou em atividades obrigatórias serão impedidos de apresentar a dissertação.

§4.º - aos alunos na situação do parágrafo anterior serão expedidos os certificados das disciplinas e atividades realizadas.

5.6. ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Artigo 29. - O grau de Mestre em **Literatura e Crítica Literária** será concedido aos alunos que, cumpridas as demais exigências do Programa:

- I. completarem os créditos exigidos pelo Programa e previstos no artigo 12
- II. forem aprovados em exame de proficiência em uma língua estrangeira;
- III. forem aprovados no exame de qualificação;
- IV. forem aprovados na arguição da dissertação

Artigo 30 - O aluno deverá demonstrar proficiência em língua estrangeira de que trata o inciso II e o § 1.º do artigo 23.

Artigo 31- A arguição da dissertação de mestrado far-se-á por uma Banca examinadora, devidamente aprovada pelo Colegiado do Programa, composta do Professor-Orientador, seu Presidente, mais dois docentes, além de um suplente, todos com pelo menos o título de doutor, sendo, obrigatoriamente, um dos membros efetivos da banca estranho ao Programa .





§1.º - cada membro da banca examinadora expressará seu julgamento mediante atribuição de nível, de acordo com o dispositivo no Artigo 28.

§2.º - será considerado aprovado, fazendo jus ao grau de Mestre, o candidato que obtiver, no mínimo, o nível C (nota 7) com cada um dos examinadores.

§ 3.º - em caso de reprovação, a banca examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao candidato, nas condições que ela estabelecer e num prazo máximo de um ano.

Artigo 32 - O título de Mestre será expedido pela Universidade e assinado pelo Grão-Chanceler, reitor, presidente do Pós-Graduação, secretário Geral de Registros Acadêmicos e aluno.

5.7. - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, à Comissão Geral de Pós-Graduação.

